

Regulamenta a participação de estudantes em
mobilidade acadêmica internacional

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 23/07/2024 (Ata Consun nº 04/2024), e o protocolo 25952/24,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar a Resolução 093/Consun/Univates, de 04 de novembro de 2021, que regulamenta a participação de estudantes em mobilidade acadêmica internacional nas seguintes modalidades:

- I – mobilidade presencial: *outgoing* e *incoming*;
- II – mobilidade virtual: *outgoing* e *incoming*;
- III – mobilidade *incoming freemover*.

Art. 2º O regulamento da mobilidade acadêmica internacional segue anexo e é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação no
exercício do cargo de Reitor da Universidade do
Vale do Taquari - Univates



UNIVATES

REGULAMENTO DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Universidade do Vale do Taquari - Univates

Lajeado, julho de 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA MOBILIDADE ACADÊMICA PRESENCIAL	4
CAPÍTULO I - Da mobilidade presencial <i>outgoing</i>	4
Seção I - Dos objetivos, requisitos formais e vagas	4
Seção II - Do pedido de afastamento para a mobilidade presencial <i>outgoing</i>	5
Seção III - Do afastamento e do pagamento da semestralidade	6
Seção IV - Do aproveitamento dos estudos	6
Seção V - Do desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta	7
CAPÍTULO II - Da mobilidade presencial <i>incoming</i> por meio de acordo de cooperação	8
TÍTULO II - DA MOBILIDADE ACADÊMICA VIRTUAL	9
CAPÍTULO I - Da mobilidade virtual <i>outgoing</i>	9
Seção I - Dos objetivos, requisitos formais e vagas	9
Seção II - Do pedido de matrícula para a mobilidade virtual <i>outgoing</i>	9
Seção III - Da matrícula e do pagamento da semestralidade na mobilidade virtual <i>outgoing</i>	11
Seção IV - Do aproveitamento dos estudos na mobilidade virtual <i>outgoing</i>	11
Seção V - Do desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta	12
CAPÍTULO II - Da mobilidade virtual <i>incoming</i> por meio de acordo de cooperação	12
TÍTULO III - DA MOBILIDADE <i>INCOMING FREEMOVER</i>	13
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

REGULAMENTO DA MOBILIDADE INTERNACIONAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar a realização das mobilidades acadêmicas internacionais da Univates, em formato presencial ou virtual, efetuadas por estudantes da Univates ou estrangeiros.

Art. 2º São consideradas modalidades de mobilidade acadêmica internacional:

I – a mobilidade presencial: *outgoing* e *incoming*;

II – a mobilidade virtual: *outgoing* e *incoming*;

III – a mobilidade *incoming freemover*.

TÍTULO I – DA MOBILIDADE ACADÊMICA PRESENCIAL

Art. 3º A mobilidade acadêmica presencial é caracterizada pela realização de um ou dois semestres de estudos presenciais, no exterior ou na Univates, e adota dois formatos:

I – *outgoing*: estudantes dos cursos de graduação – presenciais e a distância – e técnicos da Univates que vão para o exterior;

II – *incoming*: estudantes dos cursos de graduação – presenciais e a distância – e técnicos vindos do exterior.

CAPÍTULO I – Da mobilidade presencial *outgoing*

Seção I – Dos objetivos, requisitos formais e vagas

Art. 4º A participação em mobilidade *outgoing* tem por objetivos:

I – oferecer ao estudante uma experiência intercultural, visando ao desenvolvimento de habilidades de convivência com diferentes povos, línguas e etnias;

II – oportunizar ao estudante uma vivência acadêmica internacional em instituições de ensino de qualidade, possibilitando a qualificação pessoal, técnica e comportamental;

III – estimular o desenvolvimento da independência do estudante por meio da experiência de vida em diferentes contextos culturais, econômicos e sociais.

Art. 5º O afastamento de estudantes de cursos de graduação – presenciais e a distância – e técnicos da Univates com o objetivo de desenvolver estudos em instituições de educação superior ou em instituições técnicas estrangeiras envolve necessariamente:

I – a existência de convênio, ou de outro instrumento jurídico hábil, entre a Univates e a instituição de destino ou outra organização;

II – a classificação em processo de seleção promovido pelo Escritório de Relações Internacionais – ERI da Univates.

Art. 6º O limite de vagas para mobilidade *outgoing*, por curso ou por destino, é definido a partir dos convênios estabelecidos com instituições estrangeiras, das orientações do ERI e de cada área da Univates.

Seção II – Do pedido de afastamento para a mobilidade presencial *outgoing*

Art. 7º Pode encaminhar pedido de afastamento para os fins previstos neste Regulamento o estudante que tiver cumprido, preferencialmente, entre 20% (vinte por cento) e 80,99% (oitenta vírgula noventa e nove por cento) da carga horária dos componentes curriculares que compõem o currículo do curso em que está matriculado nesta Instituição.

Parágrafo único. O percentual previsto neste artigo pode ser alterado de acordo com os critérios adotados pelas instituições parceiras.

Art. 8º O pedido formal de afastamento para realização de estudos no exterior deve ser encaminhado pelo estudante até 21 (vinte e um) dias após a data de divulgação do resultado final da seleção, por meio de protocolo *on-line*, disponível na Plataforma Univates, anexando o plano de estudos assinado pelo estudante e pelo coordenador do curso em que está matriculado e a carta de aceitação da universidade de destino.

§ 1º Cabe ao coordenador do curso examinar o plano de estudos de que trata o *caput* deste artigo quanto à pertinência da proposta com relação aos objetivos do respectivo curso e às possibilidades de aproveitamento dos estudos no curso em que o estudante está matriculado.

§ 2º Eventual alteração no plano de estudos que implique troca, acréscimo ou diminuição de componentes curriculares cursados pode ser realizada até 30 (trinta) dias após a saída do Brasil, mediante comunicação escrita ao ERI da Univates e sob análise do coordenador de curso, ressalvadas situações específicas da instituição de destino que eventualmente impliquem o descumprimento desse prazo.

§ 3º As alterações no plano de estudos não comunicadas ao ERI e ao coordenador de curso da Univates poderão implicar indeferimento do aproveitamento.

§ 4º A realização de estágio curricular em instituição estrangeira somente pode ser autorizada pelo coordenador do curso se a atividade estiver prevista no Projeto Pedagógico do Curso e disciplinada conforme legislação vigente.

§ 5º O prazo de 21 (vinte e um) dias poderá ser reduzido ou prorrogado, conforme o prazo-limite de candidaturas das instituições de destino estrangeiras, cabendo ao ERI informar ao estudante esse prazo.

Art. 9º O período de um semestre letivo, correspondente ao afastamento do estudante para realizar estudos em instituição de educação superior ou em instituição técnica estrangeira, é considerado como estudo regular, observado o disposto no presente Regulamento.

§ 1º Quando o estudante participar de programas externos de mobilidade vinculados à Univates, o período de afastamento pode ser ajustado conforme previsto no respectivo edital.

§ 2º O período de afastamento para mobilidade *outgoing* pode, após análise do ERI e da Pró-Reitoria de Ensino – Proen, ultrapassar 1 (um) semestre letivo da Univates, não podendo exceder 2 (dois) semestres.

§ 3º Quando sobraem vagas nas instituições de destino, é possível o estudante solicitar ao ERI, por *e-mail*, a prorrogação de mais um semestre de mobilidade, anexando:

a) parecer, expedido pelo setor responsável pela mobilidade internacional de estudantes da instituição de destino, em que conste a ciência de que o estudante está solicitando prorrogação;

b) parecer de dois professores da instituição de destino, sendo um deles, preferencialmente, o coordenador do curso em que o estudante está matriculado;

c) parecer do coordenador do curso da Univates;

d) proposta de plano de estudos para o semestre de prorrogação;

e) desempenho acadêmico no semestre de mobilidade.

§ 4º O limite de vagas para prorrogação e a concessão ou renovação de bolsa-auxílio, quando disponível, devem considerar a orientação e avaliação do ERI.

Seção III – Do afastamento e do pagamento da semestralidade

Art. 10. Aprovado o afastamento, com o deferimento do protocolo de afastamento supramencionado, o estudante será matriculado em componente curricular denominado “Mobilidade Acadêmica Internacional”, o qual não tem designação de carga horária.

Art. 11. Quando houver afastamento para a mobilidade *outgoing*, os estudantes ficam dispensados do pagamento das parcelas da semestralidade, até o limite permitido para aproveitamento de carga horária, conforme Tabela de Preços e Serviços.

Seção IV – Do aproveitamento dos estudos

Art. 12. No retorno do intercâmbio, o estudante deve formalizar o pedido de aproveitamento de estudos realizados no exterior, mediante encaminhamento de protocolo no ERI, apresentando a documentação que comprove a realização de seus estudos, com a relação dos componentes curriculares cursados com aprovação e respectivos programas, cargas horárias e menções ou notas obtidas.

§ 1º Os documentos apresentados, quando forem em língua distinta do português ou espanhol, serão traduzidos, ou revisados, por tradutores designados pela Univates, cabendo ao estudante arcar com o custo dessa tradução.

§ 2º Compete ao coordenador de curso a análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, observados os dispositivos regimentais que disciplinam a

matéria na Univates, tendo total liberdade, devido à competência que lhe cabe, de aproveitar os componentes curriculares que julgar pertinentes, conforme plano de estudos previamente estabelecido, independentemente de carga horária, considerando o conteúdo cursado na instituição de destino e a vivência obtida pelo estudante.

§ 3º Em relação ao aproveitamento da carga horária por estudantes em mobilidade *outgoing*, inclusive de programas externos vinculados à Univates, observa-se o estabelecido na Tabela de Preços e Serviços vigente na época da assinatura do Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica Internacional.

Art. 13. Os estudantes da Univates que participarem de mobilidade acadêmica internacional presencial em instituição estrangeira que mantém convênio com esta Universidade ou de programas externos vinculados à Univates estão isentos das autenticações consulares de documentos decorrentes de atividades acadêmicas realizadas no exterior.

Seção V – Do desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta

Art. 14. O desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta do estudante em mobilidade podem ocasionar:

I – a perda de eventual bolsa concedida, sendo o estudante obrigado a devolver os valores recebidos, devidamente corrigidos;

II – a instauração de processo administrativo interno para avaliar o caso e indicar as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Univates.

§ 1º O desempenho acadêmico do estudante, durante seu período na instituição estrangeira, será monitorado pelo ERI e pela coordenação de seu curso.

§ 2º Por desempenho acadêmico insatisfatório entende-se a aprovação inferior a 50% (cinquenta por cento) nos componentes curriculares cursados.

Art. 15. O desempenho acadêmico também será avaliado caso haja reprovação em componente(s) curricular(es) por infrequência ou não realização da prova final.

§ 1º Nas duas situações previstas no *caput* deste artigo será aplicada penalidade de pagamento do valor equivalente ao número de componentes curriculares em que houve reprovação, observada a carga horária prevista na matriz curricular do curso da Univates, conforme o currículo em que o estudante está matriculado.

§ 2º Essa penalidade não substitui em nenhuma hipótese o pagamento regular da mensalidade relativa aos componentes curriculares em que houve reprovação, no momento em que forem cursados na Univates.

§ 3º O ERI poderá aplicar essa penalidade, respeitado o previsto no Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica Internacional, independentemente do processo administrativo interno.

CAPÍTULO II – Da mobilidade presencial *incoming* por meio de acordo de cooperação

Art. 16. Na mobilidade acadêmica de estudantes que vêm para a Univates por meio de acordo de cooperação:

I – a cobrança de mensalidade observa o disposto no respectivo convênio de cooperação;

II – há a cobrança de taxas extras que os estudantes devem pagar, como seguro para internato, material para práticas, mensalidade de atividades realizadas no Complexo Esportivo, entre outras;

III – não há limite de estudantes por semestre para cada curso, e caso algum curso julgue necessária a limitação do número de vagas para estudantes do exterior que venham para a Univates, o coordenador de curso deverá entrar em contato com o ERI.

Art. 17. Os estudantes que vêm do exterior também podem solicitar a prorrogação do período de mobilidade, observada a disponibilidade de vagas no semestre, encaminhando ao ERI o pedido com os seguintes documentos:

a) carta de motivação, justificando os motivos pelos quais deseja permanecer na Univates;

b) carta de indicação de dois professores da Univates, sendo um deles o coordenador do curso em que o estudante está matriculado;

c) carta de indicação do coordenador do curso da instituição de origem;

d) plano de estudos, contendo a proposta de componentes curriculares a serem cursados no semestre de prorrogação;

e) carta de autorização do escritório de relações internacionais da universidade de origem.

Parágrafo único. A prorrogação do intercâmbio implica o encerramento dos auxílios que o estudante estava recebendo da Univates, exceto a isenção de pagamento da mensalidade.

Art. 18. Os estudantes vindos do exterior devem firmar Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica Internacional no início do semestre.

Parágrafo único. Esse Termo regulamenta direitos e deveres dos estudantes em mobilidade, o período de permanência na Univates, entre outras questões.

Art. 19. O histórico de componentes curriculares cursados por estudantes em mobilidade *incoming* será expedido pela Univates de acordo com os componentes curriculares cursados.

Parágrafo único. Para estudantes vindos da Europa, devido à sistemática de organização das aulas nesse continente, será registrado para cada hora ministrada o aproveitamento de 2 (duas) horas.

TÍTULO II – DA MOBILIDADE ACADÊMICA VIRTUAL

Art. 20. A mobilidade acadêmica virtual é caracterizada pela realização de um ou dois semestres de estudos virtuais, no exterior ou na Univates, e adota dois formatos:

I – *outgoing*: estudantes dos cursos de graduação – presenciais e a distância – e técnicos da Univates que cursam disciplinas de forma virtual em instituições parceiras;

II – *incoming*: estudantes dos cursos de graduação – presenciais e a distância – e técnicos de instituições estrangeiras que cursam disciplinas de forma virtual na Univates.

CAPÍTULO I – Da mobilidade virtual *outgoing*

Seção I – Dos objetivos, requisitos formais e vagas

Art. 21. A participação em mobilidade virtual *outgoing* tem por objetivos:

I – oferecer ao estudante uma experiência intercultural, visando ao desenvolvimento de habilidades de convivência com diferentes povos, línguas e etnias;

II – oportunizar ao estudante uma vivência acadêmica internacional em instituições de ensino de qualidade, possibilitando a qualificação pessoal, técnica e comportamental;

III – estimular o desenvolvimento da independência do estudante por meio da experiência de vida em diferentes contextos culturais, econômicos e sociais.

Art. 22. A matrícula de estudantes de cursos de graduação – presenciais e a distância – e técnicos da Univates com o objetivo de desenvolver estudos em instituições de educação superior ou em instituições técnicas estrangeiras envolve necessariamente:

I – a existência de convênio, ou de outro instrumento jurídico hábil, entre a Univates e a instituição de destino ou outra organização;

II – a classificação em processo de seleção promovido pelo ERI da Univates.

Art. 23. O limite de vagas para mobilidade virtual *outgoing*, por curso ou por destino, é definido a partir dos convênios estabelecidos com instituições estrangeiras, das orientações do ERI e de cada área da Univates.

Seção II – Do pedido de matrícula para a mobilidade virtual *outgoing*

Art. 24. Pode encaminhar pedido de matrícula em mobilidade para os fins previstos neste Regulamento o estudante que tiver cumprido, preferencialmente, entre 20% (vinte por cento) e 80,99% (oitenta vírgula noventa e nove por cento) da carga horária dos componentes curriculares que compõem o currículo do curso em que está matriculado nesta Instituição.

Parágrafo único. O percentual previsto neste artigo pode ser alterado de acordo com os critérios adotados pelas instituições parceiras.

Art. 25. O pedido formal de matrícula para realização de estudos no exterior deve ser encaminhado pelo estudante até 21 (vinte e um) dias após a data de divulgação do resultado final da seleção, por meio de protocolo *on-line*, disponível na Plataforma Univates, anexando o plano de estudos assinado pelo estudante e pelo coordenador do curso em que está matriculado.

§ 1º Cabe ao coordenador do curso examinar o plano de estudos de que trata o *caput* deste artigo quanto à pertinência da proposta com relação aos objetivos do respectivo curso e às possibilidades de aproveitamento dos estudos no curso em que o estudante está matriculado.

§ 2º Eventual alteração no plano de estudos que implique troca, acréscimo ou diminuição de componentes curriculares cursados pode ser realizada até 30 (trinta) dias após o início das aulas na instituição estrangeira, mediante comunicação escrita ao ERI da Univates, ressalvadas situações específicas da instituição de destino que eventualmente impliquem o descumprimento desse prazo.

§ 3º As alterações no plano de estudos não comunicadas ao ERI poderão implicar indeferimento do aproveitamento.

§ 4º O prazo de 21 (vinte e um) dias poderá ser reduzido ou prorrogado, conforme o prazo-limite de candidaturas das instituições de destino estrangeiras, cabendo ao ERI informar ao estudante esse prazo.

Art. 26. O período de um semestre letivo, correspondente aos estudos de forma virtual em instituição de educação superior ou em instituição técnica estrangeira, é considerado como estudo regular, observado o disposto no presente Regulamento.

§ 1º Quando o estudante participar de programas externos de mobilidade vinculados à Univates, o período de matrícula em mobilidade pode ser ajustado conforme previsto no respectivo edital.

§ 2º O período de mobilidade virtual *outgoing* pode, após análise do ERI e da Proen, ultrapassar 1 (um) semestre letivo da Univates, não podendo exceder 2 (dois) semestres.

§ 3º Quando sobraem vagas nas instituições de destino, é possível o estudante solicitar ao ERI, por *e-mail*, a prorrogação de mais um semestre de mobilidade, conforme valor estabelecido na Tabela de Preços e Serviços, anexando:

a) parecer, expedido pelo setor responsável pela mobilidade internacional de estudantes da instituição de destino, em que conste a ciência de que o estudante está solicitando prorrogação;

b) parecer de dois professores da instituição de destino, sendo um deles, preferencialmente, o coordenador do curso em que o estudante está matriculado;

c) parecer do coordenador do curso da Univates;

d) proposta de plano de estudos para o semestre de prorrogação;

e) desempenho acadêmico no semestre de mobilidade.

§ 4º O limite de vagas para prorrogação deve considerar a orientação e avaliação do ERI.

Seção III – Da matrícula e do pagamento da semestralidade na mobilidade virtual *outgoing*

Art. 27. Aprovada a matrícula, sendo deferido o protocolo supramencionado, o estudante será matriculado em componente curricular denominado “Mobilidade Acadêmica Internacional”, o qual não tem designação de carga horária.

Art. 28. Em relação ao pagamento das parcelas da semestralidade, quando da matrícula para a mobilidade virtual *outgoing*, não há cobranças adicionais pela realização da mobilidade, no entanto, os alunos devem manter as suas matrículas regulares em disciplinas da Univates, efetuando o pagamento de mensalidades, e cursar, concomitantemente, o semestre nas instituições de origem e de destino.

Seção IV – Do aproveitamento dos estudos na mobilidade virtual *outgoing*

Art. 29. No término do semestre na instituição estrangeira, o estudante deve formalizar o pedido de aproveitamento de estudos realizados na instituição, mediante encaminhamento de protocolo no ERI, apresentando a documentação que comprove a realização de seus estudos, com a relação dos componentes curriculares cursados com aprovação e respectivos programas, cargas horárias e menções ou notas obtidas.

§ 1º Os documentos apresentados, quando forem em língua distinta do português ou espanhol, serão traduzidos, ou revisados, por tradutores designados pela Univates, cabendo ao estudante arcar com o custo dessa tradução.

§ 2º Compete ao coordenador de curso a análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, observados os dispositivos regimentais que disciplinam a matéria na Univates, tendo total liberdade, devido à competência que lhe cabe, de aproveitar os componentes curriculares que julgar pertinentes, conforme plano de estudos previamente estabelecido, independentemente de carga horária, considerando o conteúdo cursado na instituição de destino e a vivência obtida pelo estudante.

§ 3º Em relação ao aproveitamento da carga horária por estudantes em mobilidade virtual *outgoing*, inclusive de programas externos vinculados à Univates, observa-se o estabelecido na Tabela de Preços e Serviços vigente na época da assinatura do Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica Internacional.

Art. 30. Os estudantes da Univates que participarem de mobilidade acadêmica internacional virtual em instituição estrangeira que mantém convênio com esta Universidade ou de programas externos vinculados à Univates estão isentos das autenticações consulares de documentos decorrentes de atividades acadêmicas realizadas na instituição estrangeira.

Seção V – Do desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta

Art. 31. O desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta do

estudante em mobilidade podem ocasionar a instauração de processo administrativo interno para avaliar o caso e indicar as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Univates.

§ 1º O desempenho acadêmico do estudante, durante seu período de mobilidade virtual na instituição estrangeira, será monitorado pelo ERI e pela coordenação de seu curso.

§ 2º Por desempenho acadêmico insatisfatório entende-se a aprovação inferior a 50% (cinquenta por cento) nos componentes curriculares cursados.

Art. 32. O desempenho acadêmico também será avaliado caso haja reprovação em componente(s) curricular(es) por infrequência ou não realização da prova final.

§ 1º Nas duas situações previstas no *caput* deste artigo será aplicada penalidade de pagamento do valor equivalente ao número de componentes curriculares em que houve reprovação, observada a carga horária prevista na matriz curricular do curso da Univates, conforme o currículo em que o estudante está matriculado.

§ 2º Essa penalidade não substitui em nenhuma hipótese o pagamento regular da mensalidade relativa aos componentes curriculares em que houve reprovação, no momento em que forem cursados na Univates.

§ 3º O ERI poderá aplicar essa penalidade, respeitado o previsto no Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica Internacional, independentemente do processo administrativo interno.

CAPÍTULO II – Da mobilidade virtual *incoming* por meio de acordo de cooperação

Art. 33. Na mobilidade acadêmica de estudantes estrangeiros que realizam mobilidade virtual na Univates por meio de acordo de cooperação:

I – a cobrança de mensalidade observa o disposto no respectivo convênio de cooperação;

II – não há limite de estudantes por semestre para cada curso, e caso algum curso julgue necessária a limitação do número de vagas para estudantes do exterior que realizem mobilidade virtual na Univates, o coordenador de curso deverá entrar em contato com o ERI.

Art. 34. Os estudantes de instituições estrangeiras que realizam mobilidade virtual na Univates também podem solicitar a prorrogação do período de mobilidade, observada a disponibilidade de vagas no semestre, encaminhando ao ERI o pedido com os seguintes documentos:

a) carta de motivação, justificando os motivos pelos quais deseja prorrogar a mobilidade;

b) carta de indicação de dois professores da Univates, sendo um deles o coordenador do curso em que o estudante está matriculado;

- c) carta de indicação do coordenador do curso da instituição de origem;
- d) plano de estudos, contendo a proposta de componentes curriculares a serem cursados no semestre de prorrogação;
- e) carta de autorização do escritório de relações internacionais da universidade de origem.

Art. 35. O histórico de componentes curriculares cursados por estudantes em mobilidade virtual *incoming* será expedido pela Univates de acordo com os componentes curriculares cursados.

Parágrafo único. Para estudantes de universidades europeias, devido à sistemática de organização das aulas nesse continente, será registrado para cada hora ministrada o aproveitamento de 2 (duas) horas.

TÍTULO III – DA MOBILIDADE *INCOMING FREEMOVER*

Art. 36. Quando o estudante intercambista optar por permanecer na Univates por mais de dois semestres, ou no caso de vir à Univates para realizar mobilidade acadêmica sem estar vinculado a uma instituição parceira, será caracterizado como *freemover*, o que significa que será considerado como intercambista, mas deverá pagar regularmente as mensalidades dos componentes curriculares em que está matriculado.

§ 1º A documentação necessária para a matrícula, nesse caso, será a mesma solicitada para mobilidade acadêmica regular, não sendo necessária a apresentação de documentação solicitada em casos de transferência do exterior.

§ 2º O aproveitamento dos componentes curriculares cursados na Univates depende única e exclusivamente da instituição de origem do estudante.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo ERI em conjunto com a Proen.

Art. 38. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.